

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro,
em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional
é CRIME DE RACISMO,
com pena de reclusão de dois a cinco anos,

A pena será aumentada da metade se o crime de racismo for cometido mediante o concurso de duas ou mais pessoas.

e proibição de frequência por três anos neste local.

RACISMO É CRIME!